

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)

Fichas individuais dos enquadramentos

Infrações referentes a cinto de segurança, cadeirinha, desatenção, não assistência, etc. (Artigos 167 a 180 do CTB)

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;

II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;

III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;

V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

| | | | |
|---|---|---|---|
| <i>Tipificação resumida:</i> Deixar o condutor de usar o cinto segurança | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 518-51 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 167 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 | | | |
| <i>Natureza:</i> Grave | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator | <i>Sinalização</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 5 | <i>Constatação da Infração:</i> Vide Procedimentos | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo cujo condutor não esteja usando o cinto de segurança. | Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98). | A abordagem é obrigatória para veículos fabricados até 1984, considerando que é permitido o uso do cinto de segurança do tipo subabdominal. | Descrever a situação observada do uso inadequado: Ex.: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior. |
| Veículo cujo condutor usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior. | Passageiro sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-52, art. 167 Utilizar enquadramentos específicos para: . Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; . Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX; . Cinto de segurança ineficiente ou inoprante, 663-72, art. 230 IX; . passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; . passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança. 519-30. art. 168. | Art. 65 CTB - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN. Art. 105 CTB - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé. Resolução nº 278/08 Art. 1º - Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal. | Informar se condutor e passageiro estão sem cinto de segurança. |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <i>Tipificação resumida:</i> Deixar o passageiro de usar o cinto segurança | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 518-52 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 167 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art.65 | | | |
| <i>Natureza:</i> Grave | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Orgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 5 | <i>Constatação da Infração:</i> Vide procedimentos | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| <p>Veículo cujo(s) passageiro(s) não esteja(m) usando o cinto de segurança.</p> <p>Veículo cujo passageiro usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.</p> | <p>Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98).</p> <p>Condutor e passageiro(s) sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-51, art. 167.</p> <p>Utilizar enquadramentos específicos para: . Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; . Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX; . Cinto de segurança ineficiente ou inoprante, 663-72, art. 230 IX; . passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; . passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança, 519-30, art. 168.</p> | <p>No caso do uso do cinto subabdominal a abordagem é obrigatória</p> <p>Art. 65 - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.</p> <p>Art. 105 - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.</p> <p>Resolução nº 278/08 Art. 1º - fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.</p> | <p>Descrever a situação observada: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo - não utilizando a parte inferior.</p> |

| | | | |
|---|---|---|--|
| <i>Tipificação resumida:</i> Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB | | | <i>Cód.Enquadramento:</i> 519-30 |
| <i>Amparo legal:</i> Art 168 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Transportar criança em veículo automotor sem observância das normas de segurança estabelecidas neste código | | | |
| <i>Natureza:</i> Gravíssima | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 7 | <i>Constatação da infração:</i> Vide procedimentos | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| <p>Veículo transportando criança menor de 10 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> . sem o uso do dispositivo de retenção adequado; . até 1 ano em dispositivo de retenção posicionado no sentido da marcha do veículo; . acima de 1 ano em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário à marcha do veículo; . no colo de passageiro. <p>Veículo transportando criança de 4 a 7 anos e meio, no banco traseiro com o uso de cinto de dois pontos e com o dispositivo de retenção (assento de elevação).</p> | <p>Criança transportada com o uso do dispositivo adequado:</p> <ul style="list-style-type: none"> . em veículos dotados exclusivamente de bancos dianteiros; . com menos de dez anos no banco dianteiro, quando a quantidade de crianças superar a capacidade máxima do banco traseiro. <p>Criança transportada em veículo originalmente fabricado com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Até 7 anos e meio transportada no dispositivo de retenção adequado no banco dianteiro; . De 4 a 7 anos e meio transportada no banco traseiro apenas com o cinto de dois pontos. | <p>A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente, não restar dúvida de que a criança é menor de sete anos:</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> . criança transportada no colo de passageiro; . criança em pé entre os bancos da frente. <p>Art. 64 CTB. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.</p> | <p>Obrigatório descrever a situação observada</p> <p>Ex: "criança menor de dez em pé entre os bancos da frente"</p> <p>Ex: "criança maior de quatro anos sendo transportada em "cadeirinha".</p> |

| Quando atuar | Não atuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
|--|--|---|---------------------|
| <p>Veículo transportando criança com idade superior a 7 anos e meio e inferior a 10 anos, no banco dianteiro, mesmo que com o uso do cinto de segurança, salvo exceção regulamentada pelo Contran.</p> | <p>Veículo com air bag no banco dianteiro do passageiro, transportando criança até sete anos e meio, em dispositivo de retenção sem bandeja ou acessório equivalente, posicionado no sentido da marcha do veículo.</p> <p>Veículos de transporte coletivo, de aluguel, táxis, veículos escolares, e demais veículos com PBT superior a 3,5 t.</p> <p>Motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de 7 anos, ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, utilizar enquadramento específico: 707-21 ou 707-22, art. 244,V.</p> | <p>Res. 277/08 - Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.</p> <p>Verificar dispositivos de retenção adequados para transporte de crianças em veículos automotores particulares.(Res. 277/08)</p> <p>Deliberação 100/2010 - Regulamentou o transporte de criança menor de 10 anos em veículos originalmente fabricados com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro.</p> | |

Regulamentação:

Anexo I da Resolução 277/2008.

- 1 – As crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “bebê conforto ou conversível” (figura 1);
- 2 – As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “cadeirinha” (figura 2);
- 3 – As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação” (figura 3);
- 4 – As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4).

Figura 1

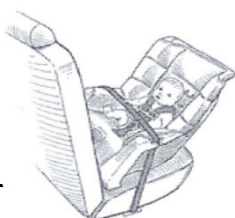


Figura 2



Figura 3

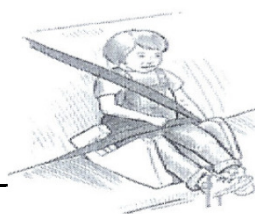


Figura 4



| | | | |
|---|---|--|---|
| <i>Tipificação resumida:</i> Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 520-70 |
| <i>Amparo legal:</i> Art 169 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança | | | |
| <i>Natureza:</i> Leve | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Não | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 3 | <i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Se o comportamento do condutor do veículo demonstrar desatenção ou comprometendo à segurança do trânsito e desde que não exista enquadramento específico. | Sempre que existir, utilizar enquadramento específico, por ex: . dirigir utilizando telefone celular: 736-62 . dirigir com uma das mãos: 735-80 . demonstrar ou exhibir(art 175): . manobra perigosa: 527-41; . arrancada brusca: 527-42 . derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: 527-43 | Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. | Obrigatório descrever a situação observada ex.: . conduzir lendo; . olhando para os lados; . conversando distraidamente com passageiro(s); . procurando objetos no interior do veículo, etc |
| | | | |

| | | | |
|--|---|---|--|
| <i>Tipificação resumida:</i> Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 521 - 51 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 170 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos | | | |
| <i>Natureza:</i> Gravíssima | <i>Penalidade:</i> Multa e Suspensão do direito de dirigir | <i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação | |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 7 | <i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| <p>Condutor intencionalmente intimida pedestre que esteja atravessando a via.</p> <p>Ex.:</p> <ul style="list-style-type: none"> .com intuito de assustar o pedestre ou apressar a sua travessia, acelera o veículo parado junto ao semáforo, ameaçando arrancar, independentemente da fase semafórica; .muda repentinamente o rumo do veículo em direção ao pedestre. | | | Obrigatório descrever a situação observada |
| | | | |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| <i>Tipificação resumida:</i> Dirigir ameaçando os demais veículos | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 521 - 52 | |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 170 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos | | | |
| <i>Natureza:</i> Gravíssima | <i>Penalidade:</i> Multa e Suspensão do direito de dirigir | <i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação | |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 7 | <i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor intencionalmente intimida outro condutor. Ex.: .acelerar o veículo parado junto ao semáforo, ameaçando arrancar, com intuito de apressar condutor do veículo à sua frente; .mudar repentinamente o rumo do veículo em direção a outro, ameaçando abalroá-lo ou tomar a sua frente ("cortar", "fechar"); .perseguir um veículo com o intuito de interceptá-lo. | Caracterizando a disputa de corrida, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173 | Em caso de perseguição, sempre que possível, informar a placa do veículo perseguido (ou as características do veículo). | Obrigatório descrever a situação observada. |
| | | | |

| | | | |
|--|---|---|--|
| <i>Tipificação resumida:</i> Usar veículo para arremessar sobre os pedestres água ou detritos | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 522 - 31 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 171 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos | | | |
| <i>Natureza:</i> Média | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> NÃO | <i>Sinalização:</i> NÃO |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 4 | <i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor que intencionalmente atinge pedestre com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento: .existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz; .mudando o curso do veículo para arremessá-las. | Substância arremessada em outros veículos, utilizar enquadramento específico: 522-32. | Em pista de rolamento não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias. DETRITOS Sobra de qualquer substância, resíduos, restos. | Obrigatório descrever a situação observada, informando se foi água e/ou detritos: ."Arremessou água, podendo desviar da poça". ."Não diminuiu a velocidade, lançando detrito no pedestre". |
| <i>Regulamentação:</i> Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. | | | |

| | | | |
|--|---|--|--|
| <i>Tipificação resumida:</i> Usar veículo para arremessar sobre os veículos água ou detritos | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 522 - 32 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 171 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos | | | |
| <i>Natureza:</i> Média | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> NÃO | <i>Sinalização:</i> NÃO |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 4 | <i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor que intencionalmente atinge outro veículo com água ou detritos que se encontram na pista de rolamento: . existindo condições de desviar ou reduzir a velocidade, não o faz; . mudando o curso do veículo para arremessá-las. | Substância arremessada em pedestres, utilizar enquadramento específico: 522-31. | Em pista não pavimentada ou com o pavimento em más condições de conservação, considerar a dificuldade em evitar o arremesso de substâncias. DETRITOS Sobra de qualquer substância, resíduos, restos. | Obrigatório descrever a situação observada, informando se foi água e/ou detrito: . "Arremessou água, podendo desviar da poça". . "Não diminuiu a velocidade, lançando detrito em outro veículo". |
| <i>Regulamentação:</i> Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <i>Tipificação resumida:</i> Atirar do veículo objetos ou substâncias | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 523-11 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 172 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias | | | |
| <i>Natureza:</i> Média | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Não | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 4 | <i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo estacionado, parado, imobilizado ou em circulação do qual o condutor e/ou passageiro atira objeto ou substância na via. | Veículo estacionado, parado ou imobilizado do qual o condutor e/ou passageiro abandona objeto ou substância na via utilizar enquadramento específico: 523-12 | Exemplos de objetos e substâncias: cigarro, papel, resto de alimento, água, lata de bebida, etc. | Sempre que possível, descrever o objeto ou substância atirada. Ex.: "Condutor atirou cigarro, atingindo ciclista". |
| | | | |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <i>Tipificação resumida:</i> Abandonar na via objetos ou substâncias | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 523-12 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 172 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias | | | |
| <i>Natureza:</i> Média | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Não | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 4 | <i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo estacionado, parado ou imobilizado do qual o condutor e/ou passageiro deixa objeto ou substância na via e sai do local. | Veículo estacionado, parado, imobilizado ou em circulação do qual o condutor e/ou passageiro atira objeto ou substância na via utilizar enquadramento específico: 523-11 Veículo cujo condutor deixa de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via (galhos, cones, etc), utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226 | Exemplos de objetos e substâncias: lixo, entulho, pneu descartado, mobiliário avariado/rasgado, etc. | Sempre que possível, descrever o objeto ou substância abandonada. Ex.: "Condutor abandonou sofá velho". |

| | | | |
|---|--|--|--|
| Tipificação resumida: Disputar corrida por espírito de emulação | | | Cód. Enquadramento: 524 - 00 |
| Amparo legal: Art. 173 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Disputar corrida por espírito de emulação | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: multa 3X, Suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo | Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo | Pode configurar crime Sim Art. 308 CTB |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Quando não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Dois ou mais veículos que passam a disputar corrida por uma decisão repentina de seus condutores. | Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, não autorizada pela autoridade de trânsito, combinada previamente entre os condutores e/ou promotores e contando, geralmente, com presença de público, utilizar enquadramentos específicos do art. 174. | Emulação: sentimento que nos incita a igualar ou superar outrem; rivalidade; concorrência (Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Nova Fronteira, 1ª edição, 7ª impressão, 1975). Não sendo possível anotar a(s) placa(s) do(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s), informar motivo no campo de observações. | Obrigatório descrever a situação observada e informar, sempre que possível, a(s) placa(s) e o(s) nº do(s) AIT do(s) veículo(s) participante(s). |
| Regulamentação: | | | |
| Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. | | | |

| | | | |
|--|---|---|---|
| Tipificação resumida: Promover na via competição esportiva sem permissão | | | Cód. Enquadramento: 525 - 81 |
| Amparo legal: Art. 174 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa 5X | Medida administrativa: - | Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP |
| Infrator: Pessoa Física ou Jurídica | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: - | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. | <p>Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82</p> <p>Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83</p> | <p>Art.67 As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</p> <p>Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º, §4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>Pessoa física participando de competição esportiva como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-61.</p> | Obrigatório descrever a situação observada. |
| Informações complementares: A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e recolhimento do CRLV não se aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11) | | | |
| Regulamentação: Art. 308 CTB Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. | | | |
| Art. 29 CP Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) | | | |

| | | | |
|--|--|---|---|
| Tipificação resumida: Promover na via eventos organizados sem permissão | | | Cód. Enquadramento: 525 - 82 |
| Amparo legal: Art. 174 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa 5X | Medida administrativa: - | Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP |
| Infrator: Pessoa Física ou Jurídica | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: - | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. | Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81 Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83 | Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º,§4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar. Pessoa física participando de evento como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-62. | Obrigatório descrever a situação observada. |
| Informações complementares: A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e recolhimento do CRLV não se aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11) | | | |
| Regulamentação: Art. 308 CTB Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. | | | |
| Art. 29 CP Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) | | | |

| | | | |
|--|---|---|---|
| Tipificação resumida: Promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo s/perm | | | Cód. Enquadramento: 525 - 83 |
| Amparo legal: Art. 174 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa 5X | Medida administrativa: - | Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP |
| Infrator: Pessoa Física ou Jurídica | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: - | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. | <p>Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81</p> <p>Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82</p> | <p>Art. 95 (CTB) Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.</p> <p>Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º §4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>Pessoa física participando de exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-63</p> <p>Art. 26. (CTB) Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.</p> | Obrigatório descrever a situação observada. |
| Informações complementares: A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e recolhimento do CRLV não se aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11) | | | |

Regulamentação:

Art. 308 CTB

Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 29 CP

Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

| | | | |
|---|--|--|--|
| Tipificação resumida: Participar na via como condutor em competição esportiva, sem permissão | | | Cód. Enquadramento: 526 - 61 |
| Amparo legal: Art. 174 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa 5X, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo | Medida administrativa: Recolhimento CNH e CRLV, remoção do veículo | Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor que participa de <u>competição esportiva</u> não autorizada. | <p>Condutor que participa de <u>evento organizado</u> na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-62, art.174</p> <p>Condutor que participa de exibição/demonstração de perícia em manobra de veículo na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-63, art.174</p> <p>Participar de corrida disputada entre dois ou mais veículos, por decisão repentina de seus condutores, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173</p> | <p>Art. 67 (CTB) As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.</p> <p>Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de <u>participar</u> pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores.</p> | Obrigatório descrever a situação observada: Ex: Rally |
| Regulamentação: Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tipificação resumida: Participar na via como condutor em evento organizado, sem permissão | | | Cód. Enquadramento: 526 - 62 |
| Amparo legal: Art. 174 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa 5X, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo | Medida administrativa: Recolhimento CNH e CRLV, remoção do veículo | Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor que participa de <u>evento organizado</u> , porém não autorizado. | Condutor que participa de <u>competição esportiva</u> na via, sem permissão utilizar enquadramento específico: 526-61, art.174 Condutor que participa de <u>exibição/demonstração de perícia</u> em manobra de veículo na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-63, art.174 Veículo que integra cortejo fúnebre ou formação militar. | Art. 95 (CTB) Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de <u>participar</u> pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores. | Descrever a situação observada. Ex.: Carreata, Passeio Ciclístico, Motopasseio, etc. |
| Regulamentação: | | | |
| Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. | | | |

| | | | |
|---|---|--|--|
| Tipificação resumida: Participar como condutor exib/demonst perícia em manobra de veic, s/ permissão | | | Cód. Enquadramento: 526 - 63 |
| Amparo legal: Art. 174 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via | | | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa 5X, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo | Medida administrativa: Recolhimento CNH e CRLV, remoção do veículo | Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor que <u>participa de exibição/demonstração de perícia</u> em manobra de veículo, sem permissão. | Condutor que participa de <u>competição esportiva</u> na via, sem permissão utilizar enquadramento específico: 526-61, art.174 Condutor que participa de <u>evento organizado</u> na via, sem permissão, utilizar enquadramento específico: 526-62, art.174 Condutor que <u>utilizar isoladamente</u> o veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, utilizar enquadramentos específicos do art.175. | Art. 67 (CTB) As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. Para fins de fiscalização deste enquadramento, o ato de <u>participar</u> pressupõe a existência de outros veículos envolvidos e/ou espectadores. Para fins de fiscalização do art. 175, o ato de <u>utilizar</u> pressupõe a <u>não existência</u> de outros veículos envolvidos e/ou espectadores. | Descrever a situação observada. |
| Regulamentação: | | | |
| Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. | | | |

| | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|
| Tipificação resumida: Deixar o cond de prestar socorro vítima acid de trânsito, qdo solicit p/ agente | | Cód. Enquadramento: 533-90 | |
| Amparo legal: Art. 177 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes | | | |
| Natureza: Grave | Penalidade: Multa | Medida administrativa: Não | |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviários | | |
| Pontuação: 5 | Constatação da Infração: Mediante abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Qualquer condutor, exceto o envolvido no acidente, que deixar de prestar socorro à vítima quando solicitado pela autoridade ou seus agentes, desde que em condições de fazê-lo. | Condutor envolvido no acidente que deixar de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico 528-20, art. 176 I | | Descrever a situação observada e o nº do BO ou RO, referente ao acidente. |
| | | | |

| | | | |
|--|--|---|---|
| <i>Tipificação resumida:</i> Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 534-70 | |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 178 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito | | | |
| <i>Natureza:</i> Média | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Não | |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 4 | <i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor envolvido em acidente sem vítima que não providencia a remoção do veículo para garantir a segurança e a fluidez do trânsito. | Condutor envolvido em acidente com vítima, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176 IV. | | Descrever a situação observada e o nº do BO ou RO, referente ao acidente. |
| <i>Regulamentação:</i> | | | |
| CTB: Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. | | | |
| Resolução nº 36/98 do CONTRAN: Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade. | | | |

| | | | |
|---|---|--|--------------------------------------|
| <i>Tipificação resumida:</i> Fazer ou deixar que se faça reparo em veíc, em rodovia e via de trânsito rápido | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 535-50 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 179, I | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido | | | |
| <i>Natureza:</i> Grave | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 5 | <i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido. | <p>Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo sobre a pista de rolamento nas demais vias, utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179,II</p> <p>Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento devidamente sinalizado.</p> <p>Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo no acostamento sem a devida sinalização do local, enquadramento específico: 645-92, art. 225, I</p> <p>Quando impossibilitado de remover o veículo e o local estiver devidamente sinalizado.</p> | <p>Resolução nº 36/98 . Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.</p> <p>Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;</p> | Descrever a situação observada. |

| | | | |
|---|--|--|--------------------------------------|
| <i>Tipificação resumida:</i> Fazer/deixar que se faça reparo em veíc nas vias (q não rodovia/trânsito rápido) | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 536-30 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 179, II | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado nas demais vias | | | |
| <i>Natureza:</i> Leve | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Não | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 3 | <i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo na pista de rolamento das vias locais, coletoras e arteriais. | <p>Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo na pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido, utilizar enquadramento específico: 535-50, art. 179, I</p> <p>Quando impossibilitado de remover o veículo e o local estiver devidamente sinalizado.</p> <p>Condutor fazendo ou deixando que faça reparo em veículo fora da pista de rolamento, utilizar enquadramentos específicos do Art. 181, conforme o caso.</p> | <p>Resolução nº 36/98 . Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.</p> <p>Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;</p> | Descrever a situação observada. |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <i>Tipificação resumida:</i> Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível | | | <i>Cód. Enquadramento:</i> 537-10 |
| <i>Amparo legal:</i> Art. 180 | | | |
| <i>Tipificação do enquadramento:</i> Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível | | | |
| <i>Natureza:</i> Média | <i>Penalidade:</i> Multa | <i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo | <i>Sinalização:</i> Não |
| <i>Infrator:</i> Condutor | <i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | |
| <i>Pontuação:</i> 4 | <i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo imobilizado na via por falta de combustível. | O veículo estacionado regularmente. Veículo sinalizado com triângulo sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de estacionamento. | VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. | Descrever a situação observada: "Veículo sendo abastecido". |
| | | | |